

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES
CONSULTA PÚBLICA – MME Nº 141/ 2022, de 03/11/2022 a 05/12/2022

Proposta de regulamentação das Diretrizes para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM

Nome:

Instituição: ABRATE

setor público

setor privado

organização não governamental

instituição de pesquisa/ensino

organizações sociais

outros

Documento	ITEM	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022	Art.2º	<p>§ 8º Para a definição e a divulgação das margens de transmissão disponíveis na RB, DIT e ICG a serem ofertadas no PCM, deverão ser observadas as seguintes etapas e prazos:</p> <p>[...]</p> <p>IV - para a definição da margem disponível em ICG deverá ser considerado o limite de instalação de novos equipamentos de transformação, a partir de consulta junto à concessionária de transmissão responsável pela Subestação.</p>	<p>§ 8º Para a definição e a divulgação das margens de transmissão disponíveis na RB, DIT e ICG a serem ofertadas no PCM, deverão ser observadas as seguintes etapas e prazos:</p> <p>[...]</p> <p>IV - para a definição da margem disponível em ICG deverá ser considerado o limite de instalação de novos equipamentos de transformação, a partir de consulta junto à concessionária de transmissão responsável pela Subestação.</p> <p>V (novo) - a consulta, de que trata o item IV, deverá ser respondida no prazo de até 45 dias de seu recebimento;</p>	<p>A proposta visa estabelecer prazo de envio de informações pelas transmissoras responsáveis por ICG. O prazo de 45 dias se mostra razoável em função da elevada concentração de ICGs em um número reduzido de transmissoras.</p>
MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022	Art.2º	<p>§ 9º A realização do PCM não ensejará qualquer reequilíbrio de Contratos já celebrados ou excludente de responsabilidade para todos os efeitos, inclusive prazos de entrega de produtos comercializados ou entrada em operação de empreendimentos.</p>	<p>§ 9º A realização do PCM não ensejará qualquer reequilíbrio de Contratos já celebrados ou excludente de responsabilidade para todos os efeitos, inclusive prazos de entrega de produtos comercializados ou entrada em operação de empreendimentos.</p> <p>§ 10º- Os agentes vencedores do PCM deverão celebrar o Contrato de Conexão - CCT, após a emissão do Parecer de Acesso, nos termos da regulamentação vigente.</p>	<p>A proposta de inclusão tem o objetivo de assegurar a assinatura do Contrato de Conexão – CCT a ser formalizado entre a transmissora, detentora da concessão do barramento candidato, com o agente vencedor do PCM, viabilizando definitivamente a conexão física do empreendimento ao sistema elétrico.</p>

Documento	ITEM	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022	Art.2º	<p>§ 9º A realização do PCM não ensejará qualquer reequilíbrio de Contratos já celebrados ou excludente de responsabilidade para todos os efeitos, inclusive prazos de entrega de produtos comercializados ou entrada em operação de empreendimentos.</p> <p>[...]</p>	<p>§ 9º A realização do PCM não ensejará qualquer reequilíbrio de Contratos já celebrados ou excludente de responsabilidade para todos os efeitos, inclusive prazos de entrega de produtos comercializados ou entrada em operação de empreendimentos.</p> <p>[...]</p> <p>§ 11º(novo) O acesso de centrais geradoras por meio de Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG e/ou Demais instalações de transmissão - DIT deverá obedecer ao que prevê o Módulo 5 das Regras de Transmissão (ReN nº 905/2020)</p>	<p>A proposta de inclusão tem o objetivo de assegurar o conhecimento da aplicação das Regras de Transmissão, aos vencedores do PCM, visto que o acesso em tais instalações, sobretudo acesso em ICG, pressupõe responsabilidades e condições específicas sobre pagamentos de encargos e que devem ser cumpridos.</p>

Documento	ITEM	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022	Art.3º	<p>§ 7º Concluída a etapa de Cadastramento, o ONS encaminhará às concessionárias de transmissão e de distribuição de energia elétrica consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nos Barramentos Candidatos, observando-se que:</p> <p>I - a consulta deverá ser respondida no prazo de até 15 (quinze) dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios; e</p>	<p>§ 7º Concluída a etapa de Cadastramento, o ONS encaminhará às concessionárias de transmissão e de distribuição de energia elétrica, detentoras das concessões dos Barramentos Candidatos, consulta formal sobre a viabilidade física da conexão nos Barramentos Candidatos, observando-se que:</p> <p>I - a consulta deverá ser respondida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios; e</p>	<p>A proposta visa melhor adequar a obrigação nos casos em que numa mesma instalação existir mais de um agente responsável pelo barramento. Em aderência com o disposto no item 2.9 do Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, apenas a transmissora detentora da concessão do “trecho de barramento” (barramento candidato) a ser acessado é responsável técnico (estudos, análise de projetos, comissionamento e etc.) e legal no contrato de conexão (CCT), a quem o ONS deverá dirigir a consulta.</p> <p>A proposta visa ainda melhor adequar o prazo de envio de informações pelas transmissoras. No caso concreto, as transmissoras mais impactadas com todo o processo de acesso à transmissão, necessitarão de maior tempo para atender as consultas simultâneas sobre a viabilidade física de conexão nos trechos de barramentos candidatos, sob sua concessão.</p>

Documento	ITEM	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022	Art.6º	Art. 6º Os empreendimentos que participarem do PCM assumem os riscos de indisponibilidade das instalações de uso, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão por empreendimento de geração, à época do seu respectivo processo de integração ao SIN, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade	Art. 6º Os empreendimentos que participarem do PCM assumem os riscos de indisponibilidade das instalações de transmissão, no âmbito de transmissão, necessárias para a conexão por empreendimento de geração, à época do seu respectivo processo de integração ao SIN, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade.	Propõe-se o ajuste de texto pois a terminologia Instalações de transmissão é a mais adequada, tendo em vista o contexto, bem como a aderência da definição com glossário das Regras de Transmissão (atualmente não existe a definição de instalações de uso)

Sugestões e comentários de caráter genérico as quais aproveitamos a oportunidade para apresentar

* Para que seja possível identificar todas as sugestões, não há limite de linhas. Caso necessário, favor incluir mais linhas para suas sugestões.

